



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 3184 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Centralizado de Licitações - Central de Licitações e Contratos - CLC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, tendo em vista o teor do Processo - Protocolo Geral nº 163.142698/2016-PGE, e

Considerando a necessidade de dar maior transparência, eficiência, celeridade e eficácia aos processos administrativos de aquisição governamental;

Considerando a necessidade de padronizar as aquisições governamentais e modernizar a Administração Pública com a utilização de ferramentas da tecnologia da informação;

Considerando, ainda, a necessidade de otimizar o recurso público, racionalizar custos, gerenciar o gasto e o desempenho nas aquisições governamentais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Centralizado de Licitações, instituído pela Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, tem por objetivo estabelecer normas básicas necessárias à integração e à sistematização das licitações, bem como centralizar os procedimentos licitatórios em todas as suas formas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, visando à uniformização e à padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais, cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo maior celeridade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

§ 1º O Sistema Centralizado de Licitações será operacionalizado pela Central de Licitações e Contratos - CLC, órgão de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado, cuja coordenação caberá a um Procurador do Estado do último nível da carreira, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

1

§ 2º Obrigam-se a utilizar o Sistema de que trata este artigo, por meio da Central de Licitações e Contratos, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, sendo facultada a sua utilização às empresas públicas, às sociedades de economia mista e aos demais Poderes do Estado.

Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Central de Licitações e Contratos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenadoria de Padronização de Documentos;
- III - Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços;
- IV - Coordenadoria de Licitação;
 - a) Pregoeiros e membros de apoio;
 - b) Comissões Convencionais de Licitação;
 - c) Subcoordenadoria de Precificação; e
 - d) Subcoordenadoria de Compra Direta.
- V - Coordenadoria de Controle Interno;
- VI - Protocolo.

Art. 3º A gestão centralizada de todas as atividades administrativas relacionadas ao Sistema de Licitações do Estado e à CLC será efetuada por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA

Art. 4º O SIGA é um sistema de informações que possibilita o controle de todas as atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, através de estrutura de fluxos de tramitação de processos, dando total transparência e segurança ao processo licitatório.

Parágrafo único. O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP é o órgão responsável por gerenciar o SIGA.

Art. 5º O SIGA é composto pelos seguintes módulos:

- I - Termo de Referência;
- II - Compras e Licitações;
 - a) Banco de Preços;
 - b) Compra Direta;
 - c) Pregão Eletrônico;
 - d) Pregão Presencial;
 - e) Concorrência;
 - f) Tomada de preço;
 - g) Convite;
 - h) Registro de Preços;
 - i) Cadastro de Fornecedores;
 - j) Catálogo de Materiais e Serviços;

- III - Contratos;
- IV - Almoxarifado;
- V - Patrimônio.

§ 1º O módulo de Compra Direta opera a cotação eletrônica para as aquisições de bens de pequeno valor, assim considerados aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93.

§ 2º O módulo de Cadastro de Fornecedores e o de Catálogo de Materiais e Serviços serão coordenados pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 6º Os processos de aquisições de bens e contratações de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, tramitarão, em todas as suas fases, por meio eletrônico, através do SIGA.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os processos de contratação direta por inexigibilidade e os processos fundamentados nas demais hipóteses de dispensa de licitação, não relacionadas no parágrafo primeiro do artigo anterior, as quais continuarão sendo realizadas no âmbito interno do órgão demandante, e submetidas à análise prévia da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLCC), órgão de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Até que o PRODAP implemente a assinatura digital nos processos eletrônicos, far-se-ão necessárias a montagem e a tramitação do processo físico juntamente com o eletrônico.

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão encaminhar à Central de Licitações e Contratos tanto o processo digital, via SIGA, quanto o processo físico, via protocolo.

Art. 9º Incumbirá ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação promover a capacitação dos servidores usuários do SIGA, no âmbito interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL E DE SUAS UNIDADES

Art. 10. Compete à Central de Licitações e Contratos:

I - desenvolver os procedimentos para a aquisição de bens e serviços da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas;

II - expedir atos regulamentares em matéria de licitações e contratos;

III - executar a fase externa da licitação;

IV - padronizar os editais de licitação e demais documentos necessários ao processo administrativo;

V - verificar a efetiva utilização, pelo órgão demandante, dos catálogos de produtos e serviços do SIGA, quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência;

VI - compilar as demandas de bens e serviços comuns, executar e gerenciar o sistema de registro de preço estadual;

mm
|

VII - ratificar a pesquisa mercadológica rascunho, elaborada pelos órgãos demandantes;

VIII - validar e efetivar a aquisição por meio de dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, da Lei nº 8666/93;

IX - articular-se periodicamente com os Secretários de Estado e Dirigentes de Autarquias e Fundações visando à otimização e à celeridade dos processos licitatórios;

§ 1º A fase interna da licitação será de responsabilidade do órgão ou entidade demandante.

§ 2º Poderá a Central de Licitações e Contratos solicitar ao órgão demandante informações complementares necessárias à correta instrução processual, o que deverá ser respondido, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de paralisação do certame e devolução do processo ao órgão ciente.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral:

I - exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão das unidades integrantes da Central de Licitações e Contratos;

II - planejar e definir o cronograma das licitações do Estado conforme demanda dos órgãos solicitantes;

III - capacitar os servidores para atuar na Central de Licitações e Contratos;

IV - propor reformas no sistema de compras governamentais;

V - definir o perfil dos servidores que comporão a Central de Licitações e Contratos, sobretudo em relação aos pregoeiros e às comissões de licitação;

VI - minutar atos normativos relacionados ao aperfeiçoamento do processo de aquisição governamental;

VII - subscrever, juntamente com a Coordenadoria de Padronização de Documentos, os editais de licitação;

VIII - aprovar o termo de referência elaborado pela Coordenadoria de Registro de Preço e autorizar a abertura de processo licitatório para registro de preço cujo órgão gestor seja a CLC/PGE;

IX - decidir em segunda instância os recursos administrativos interpostos pelos licitantes contra atos do pregoeiro ou comissão de licitação nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

X - autorizar adesão à ata de registro de preço por órgão não participante.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Padronização de Documentos:

I - revisar a documentação da fase interna do processo;

II - elaborar e padronizar os editais de licitação;

III - elaborar e padronizar todos os demais documentos que compõem o processo licitatório;

IV - observar a efetiva utilização do catálogo de produtos e serviços disponível no SIGA;

V - monitorar a inclusão ou exclusão de itens no catálogo de produtos e serviços;

VI - fazer a interlocução entre a Central de Licitações e Contratos/PGE e a Unidade de Catálogo de Produtos e Serviços da SEAD;

VII - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 13. Compete à Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços:

I - proceder ao levantamento das demandas de bens e serviços comuns do Estado;

II - exercer o papel do órgão gerenciador das atas nas licitações processadas pelo sistema de registro de preços;

III - manifestar-se sobre a adesão à ata de registro de preço por órgão não participante que deverá ser autorizada pelo Procurador Coordenador da Central de Licitações e Contratos;

IV - acompanhar a execução das atas de registro de preço e proceder às atualizações necessárias;

V - receber, analisar e decidir quanto à revisão de preços, troca de marca e cancelamento de itens registrados;

VI - tomar todas as medidas necessárias para o alcance da economia de escala através do SRP, sem prejuízo aos micro e pequenos empreendedores;

VII - elaborar o termo de referência, auxiliado pelos órgãos interessados, se necessário, para as licitações processadas pelo sistema de registro de preços, cujo órgão gestor seja a Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Licitação:

I - supervisionar as Subcoordenadorias de Precificação e Compras Diretas;

II - realizar as marcações das licitações, publicar os editais e proceder à realização do certame propriamente;

III - coordenar as equipes de pregão e as comissões convencionais de licitação;

IV - realizar as diligências necessárias durante o processo licitatório;

V - fazer a análise da documentação dos licitantes, bem como verificar a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral (CRC);

VI - fazer a interlocução entre a Central de Licitações e Contratos e a Unidade de Cadastro de Fornecedores na SEAD;

VII - realizar diligências para esclarecimentos de documentação;

VIII - analisar e responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos dos editais;

IX - responder recursos administrativos do processo licitatório, quando houver juízo de retratação ou reconsideração;

X - receber, registrar e tramitar documentos e processos licitatórios;

111-

XI - elaborar e emitir mapa comparativo de preços para subsidiar os processos licitatórios;

XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 1º À Equipe de Pregoeiros compete conduzir a licitação na sua fase externa compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

§ 2º À Subcoordenadoria de Precificação compete realizar, analisar, validar ou retificar a cotação de preços na fase interna, bem como alimentar o banco de preços do Sistema SIGA.

§ 3º À Subcoordenadoria de Compras Diretas compete receber e analisar os processos de aquisições de bens de pequeno valor, bem como realizar as cotações eletrônicas de preços para as devidas aquisições, na forma do § 1º, do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

I - revisar os procedimentos operacionais da Central de Licitação e Contratos fixados em “checklist” antes da homologação;

II - avaliar as informações constantes nos documentos;

III - preparar relatórios de auditoria;

IV - elaborar os demonstrativos consolidados de compras com a economia média mensal;

V - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), módulo de compras;

VI - detectar divergências nos pareceres jurídicos emitidos e propor homogeneização das interpretações;

VII - elaboração de “checklist”;

VIII - propor ao Coordenador Geral da Central de Licitações e Contratos a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e entidades que compõe o SIGA, módulos compras, termo de referência e contratos;

IX - digitalizar e arquivar a cópia de segurança integral do processo físico.

Art. 16. Compete ao Protocolo:

I - receber, protocolar e distribuir os documentos aos setores respectivos da Central de Licitações e Contratos;

II - manter em arquivo e organizado os protocolos de entrada e saída de processos e documentos;

III - registrar no sistema e em livro específico todos os documentos e processos recebidos;

IV - prestar auxílio aos diversos órgãos do Estado quanto à localização de processos e documentos;

V - prestar informações inerentes ao setor quando solicitadas por licitantes;

VI - prestar informações ao público em geral.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 17. Caberá ao Procurador-Geral do Estado, após verificar a legalidade dos atos praticados no processo licitatório, homologar o procedimento licitatório realizado no âmbito da Central de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. O ato de homologação poderá ser delegado ao Procurador Coordenador da Central de Licitações.

Art. 18. Compete ao Procurador-Geral decidir as representações interpostas nos termos do artigo 109, II, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Art. 19. Ficará a cargo do órgão demandante, a contratação, a execução e a fiscalização do objeto contratado.

Art. 20. No caso de inadimplemento contratual caberá à autoridade competente do órgão ou entidade demandante a instrução do respectivo processo administrativo e a aplicação da penalidade adequada, auxiliado pela Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DO PROJETO PILOTO

Art. 21. Os trabalhos relativos à Central de Licitações e Contratos concentrarão, inicialmente, apenas as demandas dos órgãos que compõem o projeto piloto, a saber: Secretaria de Estado da Administração - SEAD; Polícia Militar do Amapá - PMAP; Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP e Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Parágrafo único. Conforme cronograma a ser estabelecido pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio de portaria, será absorvida, gradativamente, pela Central de Licitações e Contratos, a demanda dos demais órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DOS PROCESSOS

Art. 22. Os processos administrativos serão recebidos pelo Protocolo Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá que, posteriormente, os encaminhará à Central de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Os processos administrativos encaminhados à Central de Licitação observarão uma padronização específica que deverá ser regulamentada pela Procuradoria-Geral do Estado em ato próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Central de Licitações e Contratos, terá sua estrutura de pessoal composta preferencialmente por servidores efetivos designados de outros órgãos e/ou entidades da Administração Estadual.

m-

§ 1º Os servidores designados pregoeiros ou membros de comissão permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Procuradoria-Geral do Estado - Central de Licitações e Contratos durante o prazo de designação.

§ 2º A partir da publicação do ato, ficarão afastados do exercício das funções do órgão de origem e passarão a desempenhar suas funções no âmbito da Central de Licitações e Contratos sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito de sua competência, expedirá normas complementares visando à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de setembro de 2016


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador